



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.878/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, ***Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque***, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao ***Sr. Severino do Ramo das Chagas***, matrícula nº 08.058-6, Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que contava, à época, com 38 anos, 11 meses e 14 dias de tempo de contribuição e idade de 60 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 031/2018] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.878/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Severino do Ramo das Chagas*

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Gestor Responsável: *Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque*

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria por Invalidez. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 00100 / 2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 03.878/18**, referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais, do *Sr. Severino do Ramo das Chagas*, matrícula nº 08.058-6, Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 031/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 30 de janeiro de 2020.

Assinado 3 de Fevereiro de 2020 às 12:51



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2020 às 13:16



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO